



## **Parecer CME/NH nº 08 de 17 de dezembro de 2020.**

*Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, para encerrar o Ano Letivo 2020 e fixa diretrizes para o Ano Letivo 2021 e/ou enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19.*

### RELATÓRIO:

#### 1. Introdução/Histórico:

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para orientar, colaborar e manifestar-se sobre o encerramento do Ano Letivo 2020 e fixar diretrizes para o Ano Letivo 2021 e/ou enquanto perdurar a excepcionalidade das medidas de prevenção à Pandemia COVID-19 - Novo Coronavírus, considerando que:

1.1 o **Governo Federal** publicou no Diário Oficial da União a **Lei nº 13.979**, de **06 de fevereiro de 2020**, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

1.2 o **Ministério da Saúde** elaborou e publicou o “**Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus**”, em **11 de março de 2020**, com base na Declaração da Organização Mundial de Saúde referente à disseminação mundial da infecção Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus, como uma pandemia;

1.3 a **Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo**, por meio do **Decreto Municipal nº 9.155/2020**, de **16 de março de 2020**, estabeleceu as medidas

[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município e determinou a suspensão das aulas, na rede pública municipal, a partir do dia 23 de março de 2020;

1.4 o **Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul**, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais em função da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, exarou, em **18 de março de 2020**, o Parecer CEEed nº 001/2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares nesse período;

1.5 a **Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo**, por meio do **Decreto Municipal nº 9.169/2020, de 20 de março de 2020**, determinou, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias a suspensão das aulas, na rede pública municipal e privada;

1.6 a **Presidência da República**, em **1º de abril de 2020**, editou a **Medida Provisória nº 934**, estabelecendo normas excepcionais sobre o Ano Letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

1.7 o **Governo do Estado do Rio Grande do Sul** editou em **1º de abril de 2020** o **Decreto nº 55.154/2020**, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), incluindo a área da educação e decretando que todas as atividades presenciais em instituições de ensino públicas e privadas, em todos os níveis, fossem paralisadas;

1.8 o **Conselho Nacional de Educação**, em **28 de abril de 2020**, aprovou o **Parecer CNE/CP nº 05/2020**, homologado parcialmente e publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2020, no qual se pronunciou a respeito da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



1.9 o **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, através do **Decreto Estadual nº 55.240/2020**, de **10 de maio de 2020** instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

1.10 o **Governador do Estado do Rio Grande do Sul**, por meio do **Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020**, estabeleceu as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território estadual, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

1.11 a **Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo**, através do **Decreto nº 9.234/2020, de 12 de maio de 2020**, reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e aderiu ao Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

1.12 as **Secretarias Estaduais da Saúde e da Educação do Rio Grande do Sul**, em **02 de junho de 2020**, publicaram a **Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020**, republicada em 08 de junho de 2020, que dispôs sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, destacando-se a determinação de criação dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito estadual (COE-E);

1.13 o **Conselho Nacional de Educação** aprovou o **Parecer CNE/CP nº 9/2020**, de **8 de junho de 2020** que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual,



em razão da Pandemia da COVID-19;

1.14 o **Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul**, em regime de colaboração com SEDUC/RS, UNCME/RS, FAMURS, UNDIME/RS e SINEPE/RS, em **10 de junho de 2020**, publicou e lançou documento intitulado de “Indicativos Pedagógicos para Reabertura das Instituições de Ensino no RS”;

1.15 a **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS)**, a **União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS)** e a **Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS)**, em **junho de 2020**, lançou o **Caderno 2** - “Recomendações e Orientações aos Sistemas Municipais De Ensino: durante e pós-pandemia da COVID-19” que vai ao encontro do regime de colaboração no Território Gaúcho e busca estabelecer orientações aos Conselhos Municipais de Educação e às Secretarias Municipais de Educação, principalmente durante a Pandemia COVID-19;

1.16 as **Promotorias Regionais de Educação** exararam a **Nota Técnica Conjunta (CAOIJEFAM/PREDUC/RS) nº 02/2020**, de **25 de junho de 2020**;

1.17 o **Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo**, em **2 de julho de 2020** aprovou por unanimidade, a **Indicação CME/NH nº 2/2020** que se manifesta sobre a Reorganização da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, no Ano Letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19, propõe Indicações à Secretaria Municipal de Educação e solicita Plano de Ação;

1.18 o **Conselho Nacional de Educação** exarou o **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, de **7 de julho de 2020**, com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

1.19 o **Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul**, através do **Parecer CEED RS nº 02/2020**, de **8 de julho de 2020** orientou as Instituições integrantes ao Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da Covid-19;

1.20 a **Secretaria Municipal de Educação** encaminhou o **Ofício nº**

[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



**148/2020/SMED/Gabinete/SB, de 3 de agosto de 2020**, com a Reorganização do Ano Letivo 2020 para a Educação Infantil, os Marcos de Aprendizagem para o Ensino Fundamental e EJA e o Documento Orientador para a Elaboração do Plano de Contingência das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, a fim de reorganizar o Ano Letivo 2020;

1.21 a **Secretaria Municipal de Educação** encaminhou o **Ofício nº 151/2020/SMED/Gabinete/MKB, de 12 de agosto de 2020**, com o Plano de Ação - Reorganização do Ano Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino e os Calendários da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o Ano de 2020;

1.22 o **Conselho Municipal de Educação** encaminhou o **Ofício Circular CME/NH nº 02/2020 às Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, em 12 de agosto de 2020**, contendo informações e esclarecimentos sobre questões educacionais relativas ao momento de Pandemia Covid - 19 e ao Distanciamento Social;

1.23 a **Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo** exarou o **Decreto Municipal nº 9.346, de 13 de agosto de 2020** que altera o Decreto Municipal nº 9.097/2020 que estabelece o Ano Letivo 2020 na Rede Municipal de Educação;

1.24 o **Presidente da República, através da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020** estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

1.25 a **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), em setembro de 2020**, lançou o **Caderno 3 - Recomendações Legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação** diante da COVID-19;

1.26 o **Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, em 3 de setembro de 2020** aprovou a **Indicação CME/NH nº 3/2020**, manifestando - se sobre a Reorganização da Educação, na Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, no Ano Letivo de 2020, em razão da Pandemia COVID-19, propõe Indicações à Secretaria



Municipal de Educação, após análise do Plano de Ação e da Reorganização dos Calendários Escolares 2020, para a Rede Municipal de Ensino;

1.27 o **item 2 da Indicação CME/NH nº 3/2020, de 3 de setembro de 2020** que atenta para a organização dos períodos avaliativos, levando em consideração a excepcionalidade do momento, não tendo a necessidade do cumprimento da divisão conforme previsto nos Regimentos Escolares Padrões, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em 5/12/2019 e nos Projetos Político Pedagógicos, que a reorganização da periodicidade das avaliações deverá constar nos Calendários Escolares do Ano Letivo 2020, que a Avaliação tenha caráter Diagnóstico, Formativo e Somativo, conforme recomenda o Parecer CNE/CP nº 11/2020, principalmente nos itens 7.3 e 7.4, sobre as formas de Avaliação não presenciais, durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas e que a alteração deve constar em adendo nos documentos supracitados e encaminhado para validação do Conselho Municipal de Educação;

1.28 a **Prefeitura de Novo Hamburgo, em 5 de outubro de 2020**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 55.465/2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino no território do Estado do Rio Grande do Sul, sancionou o Decreto Municipal nº **9.407/2020** que disciplinou o Retorno facultativo das Aulas Presenciais na Rede Privada do Município de Novo Hamburgo;

1.29 o **Conselho Municipal de Educação** redigiu o **Parecer CME/NH nº 4/2020, de 8 de outubro de 2020** que se manifestou favorável à aprovação dos Planos de Ação das Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em razão das excepcionais do Ano Letivo de 2020 e

1.30 a Secretaria Municipal de educação enviou para o Conselho Municipal de Educação o **Ofício SMED nº 253/2020/SMED/Gabinete/SB, de 9 de novembro de 2020** que encaminha para o Conselho Municipal de Educação, conforme solicitado no

[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



item 2 - Indicação CME/NH 03/2020 , para análise e validação os adendos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação a serem utilizados nos Regimentos Escolares Padrões da Rede Municipal de Ensino, bem como as formas de avaliação para o ensino não presencial.

1.31 o Conselho Nacional de Educação exarou o Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020 que define as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.32 o **Conselho Nacional de Educação** exarou o Parecer **CNE/CP nº 19/2020**, de **8 de dezembro de 2020** que fez reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

## 2 ANÁLISE DA MATÉRIA

### 2.1 – Quanto à Carga Horária e os Calendários Escolares:

O Calendário Escolar é um meio de organizar a distribuição da Carga Horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar.

Os parâmetros mínimos de Carga Horária e Dias Letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental e Médio), 31 (Educação Infantil) e 47 (Ensino Superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizou

[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



excepcionalmente a exigência do cumprimento do Calendário Escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a Carga Horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Posteriormente, a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 estabeleceu normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública. O Conselho Nacional de Educação editou diretrizes nacionais com vistas à implementação desta Lei, da Base Nacional Comum Curricular e das orientações dos Sistemas de Ensino. Conforme a Lei nº 14.040/2020, ficaram dispensados, em caráter excepcional: I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da Carga Horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da LDBEN nº 9.394/1996, desde que cumprida a Carga Horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

A Reorganização do Calendário Escolar visou a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Currículos da Educação Básica e do Ensino Superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da Carga Horária.

O processo de Reorganização dos Calendários Escolares, precisou assegurar a reposição de aulas e a realização de atividades escolares que preservasse o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

O Decreto Estadual nº 55.240/2020, que estabelece o Sistema de Distanciamento Controlado, orientou às Mantenedoras para que, dentro de suas

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



possibilidades e características, pudessem reorganizar o seu Calendário Escolar para o cumprimento da Carga Horária mínima anual, a partir das alternativas apontadas pelo Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 05/2020: - a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência; - a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e - a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para o Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 151/2020/SMED/Gabinete/MKB, de 12 de agosto de 2020, com o Plano de Ação - Reorganização do Ano Letivo 2020 da Rede Municipal de Ensino e os Calendários da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o Ano de 2020, conforme solicitação da Indicação CME/NH nº 02/2020.

O Decreto Municipal nº 9.346, de 13 de agosto de 2020 alterou a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.097/2020 que estabeleceu o Ano Letivo 2020, na Rede Municipal de Ensino.

Com o Decreto Municipal nº 9.346/2020 o Ano Letivo de 2020 da Rede Municipal de Ensino reiniciou em 03 de agosto de 2020, e seu encerramento ficou previsto para 19 de janeiro de 2021, através de atividades não presenciais, enquanto não for possível o retorno presencial às aulas e mediante o cumprimento da Carga Horária mínima exigida pela legislação vigente.

Em articulação com a Comissão de Reorganização do Calendário Escolar, criada pelo Decreto Municipal nº 9235/2020, a Secretaria Municipal de Educação definiu o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, inicialmente de maneira não presencial e enquanto perdurar o Distanciamento Social, respeitando:

I - para a etapa da Educação Infantil, um total mínimo de 156 (cento e cinquenta



e seis) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 480h;

II - para a etapa do Ensino Fundamental, um total mínimo de 165 (cento e sessenta e cinco) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 800h;

III - para modalidade de Educação de Jovens e Adultos (etapa I), um total mínimo de 165 (cento e sessenta e cinco) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 800h;

IV - para a modalidade Educação de Jovens e Adultos (etapas II, III, IV, V e VI):  
a) nº 1º semestre, um total mínimo de 85 (oitenta e cinco) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 400h; b) no 2º semestre um total mínimo de 80 (oitenta) Dias Letivos e Carga Horária mínima de 400h.

Na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino serão computadas 3h diárias e no Ensino Fundamental 5h diárias, nas quais a criança/estudante cumprirá a Carga Horária ao longo do dia, conforme organização e rotina do contexto familiar. Os sábados, feriados e os dias 24/12/2020 e 31/12/2020 serão utilizados para atividades não presenciais, também contabilizando 5h diárias e Dias Letivos no Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no dia 11/8/2020 realizou reunião com os responsáveis pelas Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada que estavam regularizadas ou em processo de regularização, junto ao Conselho Municipal de Ensino e orientou sobre a Carga Horária, o Calendário Escolar e a elaboração de Plano de Ação, o qual deveria conter os seguintes aspectos: 1) Capa; 2) Identificação; 3) Contextualização; 4) Operacionalização: 4.1. Reorganização do Calendário, 4.2. Proposta Pedagógica, 4.3. Busca ativa, 4.4. Formação dos Profissionais, 4.5. Orientações para comunidade escolar; 5) Reorganização do atendimento para retomada de atendimento presencial: 5.1. Reorganização do Agrupamento de Crianças, 5.2. Compromisso da equipe gestora, 5.3. Compromisso dos professores e auxiliares, 5.4. Compromisso aos funcionários, 5.5. Compromisso das famílias e responsáveis e 6. Processo Avaliativo e de acompanhamento do percurso educativo.

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



O Conselho Municipal de Educação encaminhou em 12 de agosto de 2020, o Ofício Circular CME/NH nº 02/2020, reafirmando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, para a elaboração e envio de Plano de Ação ao Colegiado, tendo em um dos seus itens referências à Carga Horária e Calendário Escolar.

As Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada encaminharam para o e-mail do Conselho Municipal de Educação, os Planos de Ação, que no primeiro momento foram lidos pela Assessoria Técnica, pela Vice - Presidência do Colegiado e posteriormente cada Conselheiro Municipal de Educação, com o auxílio de uma Planilha Avaliativa, realizou a avaliação de no mínimo dois planejamentos.

No dia 5 de outubro de 2020 a Prefeitura de Novo Hamburgo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 55.465/2020, que estabeleceu as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino no território do Estado do Rio Grande do Sul, sancionou o Decreto Municipal nº 9.407/2020 que disciplinou o Retorno facultativo das Aulas Presenciais na Rede Privada do Município de Novo Hamburgo.

O Conselho Municipal de Educação realizou Reunião Online Extraordinária, no dia 8 de outubro de 2020, a fim de discutir o Decreto Municipal nº 9.407/2020, analisar e abrir votação para os Planos de Ação das Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

O Conselho Municipal de Educação, manifestou-se favorável à aprovação dos Planos de Ação, desde que as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, corrigissem o documento, obedecessem ao Decreto Municipal nº 9.407/2020 e levassem em consideração todos os cuidados relativos à saúde, orientados pelo COE – Municipal, necessitando também da aprovação e do seguimento das orientações expressas no Plano de Contingência. Por conseguinte, os Planos de Ação das seguintes Escolas de Educação Infantil foram aprovados: EEI A Turma do Ursinho Pooh, EEI Anjinhos, EEI Branca de Neve, EEI Cantinho da Fada, EEI Castelo do Gigante, EEI Cinderela, EEI

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



da Paz, EEI do Ideal, EEI do SESC – Sesquinho, EEI Duda Lelê, EEI Educar Para a Vida, EEI Espaço da Criança, EEI Espaço Pedagógico Ser Criança, EEI Estrela Mágica, EEI Fazendo e Acontecendo, EEI Gente Moleque, EEI Mundo Encantado, EEI Pingo de Gente, EEI Sapeka, EEI Sossego da Mamãe, EEI Uni – Duni – Tê, EEI Zé Carioca, EEI Ágape AEP – em processo de regularização, EEI Carinha de Anjo – em processo de regularização e EEI Esconde – Esconde – em processo de regularização.

O Colegiado elencou algumas ressalvas nos Planos de Ação das Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada, que foram constatadas durante a correção dos planejamentos e determinou que neste documento deveria conter:

- a) a revisão do texto, formatação, escrita técnica, acadêmica e ortograficamente correta;
- b) a utilização do modelo enviado como um parâmetro a ser aperfeiçoado e não copiado;
- c) a reorganização do Calendário Escolar com a carga horária letiva do ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 14.040/2020 que define normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- d) o cômputo mensal das horas letivas presenciais e não presenciais (atividades pedagógicas não presenciais), realizadas na Educação Infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação, conforme Art. 2º, § 4º da Lei nº 14.040/2020;
- e) a Proposta Pedagógica com as estratégias utilizadas para a manutenção de vínculo e de proposta curricular;
- f) a Busca Ativa com a descrição das diferentes maneiras utilizadas pela Escola, a fim de manter contato com todas as crianças e suas famílias;
- g) o registro das Formações dos Profissionais (Professores e Funcionários da

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



Escola), com datas, temáticas e metodologias desenvolvidas;

h) as ações de responsabilidade de cada segmento da Comunidade Escolar;

i) o Processo Avaliativo e de acompanhamento do percurso educativo, conforme orienta o Parecer CNE/CP nº 11/2020, item 7 e

j) as peculiaridades do Decreto Municipal nº 9.407/2020, com a data facultativa para retorno presencial das Escolas da Rede Privada, a partir de 13/10/2020. Caso a Escola optasse por tal ação deveria registrar no Calendário Escolar a data de retorno presencial.

As Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada foram orientadas a mostrarem no Plano de Ação a Reorganização do Calendário Escolar 2020, identificando a data do início do Ano Letivo, a data que finalizou o atendimento presencial, a data de reinício do atendimento presencial e a data do encerramento do Ano Letivo 2020; além do cômputo mensal de Dias Letivos e de Carga Horária para os devidos turnos de atendimento das crianças/estudantes.

## **2.2 – Quanto à Proposta Metodológica, a Flexibilização Curricular e os Diários de Classe, em razão da excepcionalidade da Pandemia Covid - 19:**

O Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia COVID - 19, que suspendeu as aulas presenciais em todo o território nacional, apontou possibilidades metodológicas de reposição da carga horária do Ano Letivo de 2020. Tal reposição gerou enormes desafios às Mantenedoras dos Sistemas de Ensino. Foi necessário considerar propostas metodológicas e flexibilização curricular que não aumentassem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizassem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação, a fim de criar, na medida do possível, formas de diminuição das desigualdades de aprendizado e retrocesso do processo de ensino e aprendizagem da criança/estudante.

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



O Conselho Municipal de Educação procurou deixar claro em suas indicações, que as atividades pedagógicas não presenciais não deveriam ser confundidas com o Ensino à Distância (EAD), pois coube lembrar que a Lei nº 9.394/1996 dispõe sobre a oferta de EAD nos seus Artigos 32, 36 e 80, necessitando o credenciamento e a autorização das instituições para a oferta deste ensino, situação em que o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo não se enquadra.

As atividades de vínculo e as atividades pedagógicas não presenciais foram adaptações momentâneas, emergenciais e excepcionais em que as instituições do Sistema Municipal de Ensino puderam utilizar, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, para atenderem seus estudantes, durante a interrupção das atividades presenciais, em função da Pandemia COVID-19.

As atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o Ano Letivo de 2020 deveriam possibilitar o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, nos Currículos Escolares e nas Propostas Pedagógicas passíveis de serem alcançadas, através destas práticas. Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais aconteceram por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, WhatsApp, blogs, entre outros); poderiam ter ocorrido por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis ou até mesmo pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação foi essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para as famílias e os estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

No resguardo das orientações expressas no Parecer CNE nº 5/2020, no Parecer CNE/CP nº 9/2020 e no Parecer CNE/CP nº 11/2020 foi possível, em caráter excepcional, a possibilidade de reordenar a trajetória escolar reunindo em **continuum** o que deveria ter sido cumprido no Ano Letivo de 2020, com o ano subsequente.

[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



Segundo a Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo, tão logo a Base Nacional Comum Curricular foi homologada, passaram a investir de modo consistente nos processos que envolviam a sua implementação. Desde o ano de 2018, diversas ações foram realizadas com a participação efetiva do corpo docente das escolas, das equipes diretivas, dos espaços pedagógicos e da equipe da Secretaria de Educação. Os Regimentos Escolares e os Projetos Políticos Pedagógicos foram reformulados e os três Cadernos Orientadores, com sugestões de habilidades para cada ano/etapa/ciclo e componente curricular da Rede Municipal de Ensino, foram elaborados: Caderno 1 - Fundamentos e Concepções da Rede Municipal de Ensino; Caderno 2 - Organização da Ação Pedagógica - Educação Infantil e Caderno 3 - Organização da Ação Pedagógica - Ensino Fundamental e EJA. Para o ano de 2020, a Rede Municipal de Ensino projetava materializar o Currículo nas escolas, por meio do planejamento docente em consonância com os documentos (re)construídos, planejando e avaliando por habilidades, articulando saberes a partir do ensino pela pesquisa e pautando a ação pedagógica no ciclo de diagnóstico-planejamento-avaliação.

No entanto, essas proposições foram impactadas pela suspensão das atividades escolares devido à Pandemia da COVID-19 e a Secretaria Municipal de Educação elaborou Cadernos Orientadores com Marcos de Aprendizagem para todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, com sugestões de habilidades para cada ano/etapa/ciclo e componente curricular. Já para a Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação elaborou o documento intitulado: Reorganização da Oferta da Educação Infantil - Caminhos para Encontros com as Infâncias durante a Pandemia Covid-19. O Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino permanece o mesmo, no entanto foi orientado que era preciso serem feitas escolhas que passassem pelo olhar, pela intencionalidade e pela responsabilidade pedagógica de cada escola e de cada professor ou professora.

Frente ao contexto, a Secretaria Municipal de Educação priorizou a valorização da vida e de importantes escolhas, entre as quais esteve a manutenção de vínculo

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



com as comunidades, mesmo que de forma não presencial, além do estreitamento do olhar aos direitos de aprendizagem das crianças e estudantes das escolas públicas municipais de Novo Hamburgo.

O trabalho da Rede Municipal de Ensino buscou amparo nas indicações do Conselho Municipal de Educação, nos pareceres do Conselho Nacional de Educação e nas Secretarias Estaduais de Educação e Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou que cada unidade escolar elaborasse coletivamente o seu Plano de Ação Pedagógica, na perspectiva de atividades curriculares não presenciais ou do ensino híbrido, caso fosse possível, observando os marcos legais, os protocolos sanitários e os documentos orientadores da Rede Municipal de Ensino. Esse plano também deveria considerar a interdisciplinaridade, a transversalidade e a avaliação diagnóstica, contínua e formativa.

O Conselho Municipal de Educação solicitou às Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da Iniciativa Privada que registrassem no Plano de Ação Pedagógica quais as estratégias utilizadas para a manutenção de vínculo e qual a proposta pedagógica curricular que foi desenvolvida com as crianças no período letivo não presencial. Também foi lembrado que todas as atividades de vínculo e pedagógicas não presenciais deveriam constar no diário de classe do professor, ficando este documento arquivado na escola, para comprovação da proposta trabalhada.

Cada Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada precisou descrever em linhas gerais as estratégias da instituição para que as propostas pedagógicas curriculares chegassem para as crianças, em caso de entrega física de materiais foi solicitado que detalhasse a forma de entrega e recebimento, respeitando os protocolos sanitários do Plano de Contingência.

Este Conselho entende que os relatórios, os planos de aula e ou os diários de classe, contendo as atividades de vínculo e as atividades não presenciais ofertadas às crianças/aos estudantes, durante o período de suspensão presencial das aulas devem ficar arquivados na Secretaria de cada Escola, como forma de comprovação de que a

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



proposta metodológica foi desenvolvida e registrada.

### 2.3 - Quanto ao Processo de Avaliação:

A **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS)**, em setembro de 2020, lançou o **Caderno 3 - Recomendações Legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação** diante da COVID-19; expressa no seu item 11.1, o conceito a respeito do tema da Avaliação: ***“avaliar demanda refletir, planejar e atingir objetivos, tendo como propósito o entendimento que o ato avaliativo articula-se ao processo educativo, social e político.”*** Continua no item 11.2 analisando a Avaliação como *“um processo natural que acontece para que o professor tenha uma noção dos percursos de aprendizagem das crianças/dos estudantes, bem como saber se as metodologias estão adequadas ao grupo que elas estão sendo apresentadas.”*

A Avaliação deve ser vista como um processo contínuo que ocorre dia após dia, buscando construir novos conhecimentos, provocando novas reflexões da vida em sociedade, suas interações, concepções e o papel de cada um. Avaliar é acompanhamento diário, são acertos, paradas, novos acordos, novas reflexões e, em tempos da Pandemia Covid - 19, avaliar tem um significado ainda mais complexo, porque não dialoga com uma nota ou um conceito, mas é o resultado de acompanhamento e cuidado com todos os envolvidos no processo.

Nesta esteira, o Parecer do CNE/CP nº 05/2020 traz importantes reflexões e proposições sobre o processo avaliativo para esse tempo de pandemia e para as atividades pedagógicas não presenciais. Sugere que os Sistemas de Ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais, como no retorno às aulas presenciais, quando possível. Cabe, portanto, segundo o parecer supracitado, aos Sistemas de Ensino, às Secretarias Municipais de

[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



Educação e às Instituições de Ensino redefinirem critérios de avaliação para a promoção dos estudantes e demais processos. Neste tempo de pandemia é necessário garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do Ano Letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação, do abandono escolar e do retrocesso educacional.

O Parecer CNE/CP nº 11/2020 traz para reflexões, algumas lições da recente experiência internacional e recomenda as seguintes diretrizes:

- Avaliação: planejamento da avaliação formativa e diagnóstica; revisão de critérios de promoção dos estudantes; avaliações para efeito de decisões de final de ciclo; redefinição de critérios de reprovação; atenção às avaliações externas com foco nos conteúdos e objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas;
- Flexibilização Curricular e Acadêmica: revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais previstos para o Calendário Escolar de 2020-2021; foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas. Planejar período integral ou carga horária maior para o ano escolar de 2020-2021; planejamento curricular para cumprir objetivos de aprendizagem não oferecidos em 2020.

Ainda segundo o Parecer CNE/CP 11/2020, a flexibilização curricular deve considerar o planejamento de um *continuum curricular* de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no Calendário Escolar de 2020. A flexibilização regulatória é a revisão nos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O Conselho Nacional de Educação reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos Sistemas de Ensino, das Redes e de Instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente a adoção de medidas que

[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020, pois os estudantes não podem ser ainda mais penalizados no pós-pandemia.

O supracitado Parecer ainda recomenda aos Sistemas de Ensino, o planejamento de atividades de recuperação dos estudantes, sugerindo que as escolas encontrem maneiras de atender a necessidade de todos os estudantes. Determina que os planos das Redes de Ensino e Escolas definam diferentes estratégias para atender as necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem os professores.

Destaca-se que o Conselho Municipal de Educação CME é responsável em orientar às mantenedoras para a realização de uma avaliação considerando a excepcionalidade deste ano escolar, buscando efetivar uma avaliação diferente da realizada nos anos anteriores, pois a avaliação das atividades pedagógicas não presenciais não pode acontecer da mesma forma que ocorria nas atividades presenciais. Então, deve-se realizar todas as adaptações possíveis, não esquecendo de considerar o que foi/será repactuado, para que a avaliação aconteça de acordo com o deliberado. Também, se necessário rever as seguintes questões: o regime de avaliação; os instrumentos de avaliação e usar o que melhor se adaptar à realidade de cada escola ou instituição de ensino; a expressão dos resultados da Avaliação de acordo que possam ser considerados todos os esforços do processo; o Plano de Ação, que neste ano de 2020, pode ser visto como um acordo pedagógico, repactuando o trabalho escolar para 2020-2021.

É importante observar se há um planejamento de atividades de recuperação para os estudantes, principalmente para os que não realizaram as atividades pedagógicas não presenciais ou aqueles que apresentarem defasagem escolar. Sendo assim, fica a critério de cada Sistema de Ensino/Educação, a definição de como acontecerá a Avaliação no geral, respeitando a decisão das Mantenedoras.

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



Diante do exposto recomenda-se atenção especial quanto à Avaliação Formativa, Diagnóstica e a Recuperação da Aprendizagem. O Plano de Ação Pedagógica de cada escola deve prever a Avaliação Diagnóstica e Formativa de cada criança/estudante para identificar os diferentes níveis de aprendizagem e minimizar suas defasagens, com base nas aprendizagens essenciais definidas para este período de excepcionalidade, a fim de instituir programas de recuperação do ensino, observados os ritmos de cada criança/estudante. Para a Avaliação Diagnóstica, é importante que cada instituição de ensino defina diferentes formas de intervenção pedagógica e acompanhamento, adequados a cada nível/etapa/modalidade de ensino para detectar as lacunas que podem ter ocorrido com o prolongado período sem aulas presenciais. A recuperação de aprendizagem também tem o objetivo de evitar o abandono escolar e dar possibilidades para cada estudante desenvolver, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas instituições de ensino para esse momento. Considerar as adequações do processo de avaliação, em especial no que diz respeito aos critérios, periodicidade e forma de expressão dos resultados, uma vez que a forma de atendimento também foi diferenciada nesse período.

Manter o diálogo e contato permanente com as famílias das crianças/estudantes, por meio das instâncias de participação existentes, orientando e esclarecendo sobre a situação de pandemia e a organização da instituição de ensino, contribui para melhor compreensão deste momento atípico no processo educativo.

Na Rede Municipal de Ensino a Avaliação na Educação Infantil, em razão das excepcionidades da Pandemia Covid - 19 ocorreu/ocorrerá em dois momentos: outubro/2020 e janeiro/2021. A Avaliação compreenderá/compreendeu em uma comunicação organizada com o apoio da família, expressando o percurso coletivo do grupo de crianças, e se possível individual da criança vivido nesse período.

É importante levar em consideração a flexibilização na avaliação da aprendizagem no Ano Letivo de 2020. Os aspectos definidos nos documentos

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



escolares – proposta pedagógica, regimento escolar e planos curriculares, precisarão acompanhar a flexibilização estabelecida na legislação e normas dos Sistemas de Ensino. Nesse sentido, a reorganização do processo avaliativo deve ser justificada em função da excepcionalidade pela pandemia, fundamentado e registrado no Plano Pedagógico.

Para as Escolas de Educação Infantil Privadas foi solicitado que incluíssem no Plano de Ação Pedagógica registros de como ocorreria o Processo Avaliativo e o Acompanhamento do Percurso Educativo das crianças. Também foi sugerido que descrevessem como está ocorrendo o acompanhamento do percurso coletivo do grupo de crianças, e se possível individual, vivido nesse período.

As Escolas previram como e em quais momentos seria comunicada a Avaliação do percurso educativo de cada criança às famílias ou responsáveis pela criança, as formas que a Escola utilizou para tornar visível as aprendizagens das crianças (transcrição de áudios, fotografias, vídeos, produções...) e em caso de algo impresso, quais foram e como ocorreu essa entrega da Avaliação.

#### **2.4 - Quanto à Busca Ativa:**

A Busca Ativa, no município de Novo Hamburgo, é um esforço da Secretaria Municipal de Educação e das Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil Privadas para que não ocorra a evasão escolar, através de um trabalho intenso de busca constante dos estudantes para permanecerem com o vínculo e com o desenvolvimento de seus processos de ensino e aprendizagem, para que ao final do Ano Letivo 2020 não ocorra a evasão escolar. Na Busca Ativa, destaca-se atenção especial às medidas de combate à evasão, busca ativa de crianças matriculadas nas Escolas e estratégias de recuperação da aprendizagem.

As Escolas de Educação Infantil da Rede Privada foram orientadas a descrever no Plano de Ação Pedagógica quais foram as estratégias utilizadas pelas escolas para

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



manter contato com todas as crianças: ligações, contato com diferentes órgãos e etc...

Destaca-se que desde 2016 é obrigatório a frequência na Educação Infantil das crianças da Faixa Etária 4 anos e Faixa Etária 5 anos, fazendo-se necessário que a escola retomasse com as famílias esta necessidade, explicando a legislação, bem como a importância dos vínculos, e que, caso as famílias optem em não manter as crianças matriculadas, fazerem registro dessa conversa, deixando documentado e comunicado ao Conselho Tutelar; conforme orientações da Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 (CAOIJEFAM/PREDUC/RS), de 25 de junho de 2020.

A Rede Municipal de Ensino (RME) sempre buscou reduzir em qualquer tempo a evasão escolar, sendo parte do cotidiano das escolas as ações contínuas que buscam a permanência dos estudantes e o desenvolvimento integral dos mesmos de forma permanente.

No Ano Letivo de 2020, imposto pela excepcionalidade de pandemia, e com a intenção de aproximar as crianças e os estudantes das aulas não presenciais, a Rede Municipal de Ensino intensificou ainda mais o processo de Busca Ativa a partir da interrupção das aulas, balizado pelo Decreto nº 9155/2020, de 16/03/2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo. Priorizou-se então a manutenção de vínculos através das mídias digitais buscando fortalecer o contato permanente dos estudantes com a escola e os contextos de aprendizagem de acordo com os Documentos Orientadores da RME - NH.

Tendo a Educação Infantil objetivo de desenvolvimento integral da criança até seis anos, mesmo nesse período de pandemia e isolamento físico, a RME defendeu que o compromisso social e pedagógico da infância é primordial. Para tanto, foi importante certificar-se que as necessidades básicas das crianças estavam sendo supridas. Caso contrário, coube a equipe escolar, organizar a escuta da família e acionar a rede de apoio (Programa PSE, Programa Bolsa Família, Agentes de Saúde,

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



Unidades de Saúde, CRAS, CREAS, ONGs e Projetos Sociais, URAS, CAPS, CAPS I, Conselho Tutelar entre outros) para encaminhamentos e estratégias a fim de orientar e auxiliar a família.

A rotina de busca ativa foi intensificada, inclusive, através de tecnologias digitais, em casos onde o contato telefônico não foi eficaz. Vale ressaltar que a manutenção dos vínculos afetivos e sociais entre a escola e as famílias envolveu todas as crianças e que desde 2016 é obrigatório a frequência na educação infantil das crianças da FE4 e Fe5. Dessa maneira, as equipes diretivas foram orientadas a reforçar com as famílias, da sua necessidade, esclarecendo aspectos legais da legislação vigente, bem como a importância dos vínculos. Ainda assim, caso as famílias optassem por não manter as crianças efetivas, foi realizado o registro dessa conversa, deixando documentado na escola e posterior comunicado ao conselho tutelar.

De igual forma, para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, neste tempo de pandemia, as escolas buscavam a manutenção de vínculos com os estudantes através de tecnologias digitais, além de realizar, conforme a necessidade, visitas domiciliares e atendimentos presenciais na escola, sempre levando em consideração o modelo de distanciamento controlado, com base nos critérios de saúde, sempre priorizando a vida.

Em 3 de agosto de 2020 foram retomadas as atividades curriculares no formato remoto, permanecendo o processo de busca ativa permanente, sempre com o objetivo de incentivar os estudantes na realização das atividades e assim, alcançar os objetivos propostos no início do para o Ano Letivo. Mesmo assim, potencializaram-se o contato virtual (WhatsApp, Redes Sociais, E-mail, YouTube, página da escola, plataforma Google for Education) com os estudantes e famílias, no qual cada professor, juntamente com os professores dos projetos e estagiários, puderam dedicar-se a acompanhá-los de maneira mais singular, através de tais ações: Ligações telefônicas; Vídeo chamada via whatsapp; Visitas domiciliares; Visitas domiciliares

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



planejadas (com carta para deixar no correio ou vizinho, caso o estudante ou a família não fossem encontrados na residência); Visitas domiciliares com o carro do Bolsa Família; Atendimento com hora marcada na escola, observando os protocolos sanitários; Contato com vizinhos e colegas que moram próximo dos estudantes não localizados; Diálogos constantes com os estudantes e familiares, individualmente e nos grupos das turmas/escola; Organização das atividades impressas, com marcação de retirada com todos os cuidados sanitários; Agendamento com os professores para sanar as dúvidas diante das propostas ofertadas; Oferta de atividades Interdisciplinares, minimizando a quantidade de atividades e priorizando a qualidade e intenção pedagógica, na construção das habilidades essenciais referidas nos Marcos de Aprendizagem; Oferta de aulas síncronas; Realização de assembleias virtuais e aulas públicas; Produção de vídeos motivacionais organizados pelo grupo de professores e/ou equipes diretivas; Contato com CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) e USF (Unidade de Saúde da Família) para investigar sobre os estudantes não localizados; Levantamento periódico dos estudantes que não aderiram às atividades não presenciais; Contato com as famílias dos estudantes para comprometer as mesmas nas propostas ofertadas pela escola; Informação à comunidade sobre a dificuldade de encontrar alguns estudantes, com o objetivo de localizar os mesmos; Contato com o Conselheiro (a) Tutelar, referência de sua região, para trocas e parceria nas buscas ativas; Encaminhamento de Relatório ao Conselho Tutelar, após esgotadas as possibilidades de busca ativa; Preenchimento da FICAI (Ficha de Infrequência Escolar) para estudantes não localizados, após esgotadas todas possibilidades de busca ativa (conforme nota técnica).

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação demonstrou ter consciência do risco de abandono escolar por conta da pandemia, monitorando os números através de pesquisas quantitativas, que progridem para objetivos e metas qualitativas e orienta Equipes Diretivas, bem como o corpo docente, para realização dos registros que envolvem todo o processo de busca ativa e que conste no relatório das ações da pandemia, de cada escola.

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



## **2.5 - Quanto aos Regimentos Escolares das Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino:**

O Regimento Escolar é o documento que contém a base legal para o funcionamento das escolas e é composto por um conjunto de normas que regem este funcionamento. Assim como o Projeto Político Pedagógico, sua elaboração deve propiciar a participação de todos os pertencentes à comunidade escolar.

As secretarias de educação constroem modelos básicos de regimento que servem para cada instituição construir o seu próprio documento, com base na Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME) e etc.

O CME por meio da Resolução CME/NH Nº 05/2009, de 17 novembro de 2009, orienta a elaboração de Regimentos Escolares para Estabelecimentos de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo e a Resolução CME/NH nº 06/2009 que orienta a elaboração de Regimentos Escolares para o Ensino Fundamental e Modalidades, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

Quando há um evento extraordinário que compromete o andamento planejado do Ano Letivo, o regimento deve apresentar flexibilidade para permitir reformulações e adaptações, garantindo os trabalhos escolares dentro da legislação vigente para o momento e validação pelos Conselhos de Educação.

Por ser o Regimento Escolar o documento que estrutura e normatiza as ações da escola, faz-se necessário sua adaptação em momentos atípicos como o atual.

O Caderno 2 da UNCME-RS nos diz que:

De forma excepcional para o Ano Letivo de 2020, o CME oriente as mantenedoras que os documentos escolares, como o Regimento Escolar, PPP e outros tenham um olhar de flexibilização para reorganizar os trimestres/bimestres/semestres, bem como os processos avaliativos... e que todos estes documentos sejam revistos à luz da normativa emitida em cada sistema de ensino UNCME RS, p. 11, 2020

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



Diante da crise sanitária em decorrência da Pandemia do Coronavírus e a necessidade da suspensão das aulas presenciais determinada pelo Decreto Municipal nº 9155/2020 de 16 de março de 2020 e o reinício da contagem do Ano Letivo em 03/08/2020 com atividades não presenciais (Decreto Municipal nº 9.346 de 13 de agosto de 2020) e de outros fatores, o Conselho Municipal de Educação exarou a Indicação CME/NH Nº 03 de 03 de setembro de 2020 e orientou a SMED a redigir adendos e a realizar algumas alterações, principalmente no que dizia respeito ao processo avaliativo e a reorganização dos bimestres/trimestres/semestres. Essa Indicação, no seu item 2, respondeu aos questionamentos da Secretaria Municipal de Educação, contidos no Ofício nº 151/2020/SMED/Gabinete, sobre as alterações necessárias nos Regimentos Escolares:

Que os períodos avaliativos sejam organizados, levando em consideração a excepcionalidade do momento, não tendo a necessidade do cumprimento da divisão conforme previsto nos Regimentos Escolares Padrões, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em 5/12/2019 e nos Projetos Político Pedagógicos. O Conselho Municipal de Educação lembra que a reorganização da periodicidade das avaliações deverá constar nos Calendários Escolares do Ano Letivo 2020. O Colegiado reitera que a Avaliação tenha caráter Diagnóstico, Formativo e Somativo, conforme recomenda o Parecer CNE/CP nº 11/2020, principalmente nos itens 7.3 e 7.4, sobre as formas de avaliação não presenciais, durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas. E que a alteração deve constar em adendo nos documentos supracitados e encaminhado para validação do Conselho Municipal de Educação. CME, p.4, 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, encaminhou através do Ofício nº 253/2020/SMED/Gabinete/SB, de 9 de novembro de 2020, para análise e validação deste Colegiado os adendos para os Regimentos Escolares Padrão (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental Ciclado e Educação de Jovens e Adultos), no que diz respeito às formas de Avaliação para o Ensino Não Presencial a serem adotadas durante o período de excepcionalidade, em razão da Pandemia Covid - 19.

Abaixo, adendos encaminhados na íntegra:

Educação Infantil

*A avaliação na e da Educação Infantil é entendida como uma ação de reflexão.*

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



*Nesse sentido, a reflexão da prática pedagógica nos possibilita reunir elementos para reorganizar os tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem de todas as crianças. A avaliação é entendida como escuta, ou seja, tradução das necessidades das crianças, para a organização de contextos investigativos potentes. É sobre esse exercício do olhar e da escuta, que devemos nortear a prática da avaliação na educação infantil.*

*A avaliação de contexto da Educação Infantil é muito importante e necessária para a qualidade da oferta e precisa articular-se com a avaliação da aprendizagem da criança. Avaliar o contexto envolve a reflexão dos processos educativos: planejar, observar, registrar e documentar. A avaliação de contexto não é o resultado final, mas o processo pedagógico, vivenciado cotidianamente.*

#### *Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento*

*A etapa da Educação Infantil deve criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, classificação ou retenção, garantindo a utilização de múltiplos registros, a continuidade dos processos de aprendizagens, uma documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição com as crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil (DCNEI).*

*Neste período de propostas remotas para a Educação Infantil, a avaliação também será adaptada para que encontremos maneiras de documentar, acompanhar e registrar esse tempo de muitas aprendizagens. Entendendo a avaliação como processual e, considerando esse princípio, neste ano de excepcionalidade o acompanhamento e registro durante o processo será através do uso de diferentes ferramentas, sendo que a entrega para as famílias ocorrerá apenas uma vez, no final do ano escolar, mediante uma narrativa que contextualiza os processos de aprendizagens vividos neste Ano Letivo.*

*A escola organizará diferentes momentos para contribuir com as práticas avaliativas: – Ferramentas para prática pedagógica: observação, registro e reflexão; – Organização de estratégias para a participação e escuta da família; – Pré-conselho: um momento de reunião com os professores por faixa etária, professor de projeto, Coordenadora Pedagógica, Diretora e estagiários envolvidos com a turma, por meio virtual. Esse encontro tem o objetivo de avaliar o contexto educativo, as propostas encaminhadas para as crianças e famílias, identificar como aconteceram as buscas ativas, a adesão das propostas pelas famílias e crianças. – Conselho de Classe: um momento de reunião online com professores, equipes diretiva e estagiários envolvidos com a turma; – Comunicação da avaliação aos responsáveis poderá ser realizada por meio virtual ou físico (seguindo todos os protocolos sanitários de segurança).*

*As formas de registro utilizadas no processo avaliativo deverão constar no Plano Pedagógico da escola.*

Ensino Fundamental:

## **AVALIAÇÃO**

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



*A avaliação está relacionada com as concepções e práticas essenciais ao desenvolvimento integral dos estudantes, que norteiam o processo educativo, sustentado pelos marcos legais e documentos norteadores como: Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho, Documentos Orientadores da Rede Municipal de Ensino.*

*A avaliação, como parte integrante do processo educativo, é diagnóstica, formativa, contínua, cumulativa, participativa e reflexiva.*

#### **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE NO ENSINO FUNDAMENTAL**

*A avaliação deverá estar relacionada às habilidades essenciais estabelecidas nos Marcos de Aprendizagem, às metodologias adotadas, às intenções pedagógicas, à busca ativa, às condições do estudante para realizar as atividades e ao contexto familiar, levando em consideração a excepcionalidade do momento.*

*A avaliação, como parte integrante do processo educativo, é diagnóstica, formativa, contínua, cumulativa, participativa e reflexiva.*

*Os instrumentos e formas de registros específicos do processo avaliativo deverão constar no Plano Pedagógico da escola.*

#### **RENDIMENTO ESCOLAR**

*Os períodos avaliativos e de conselhos de classe estão expressos no Calendário Escolar.*

#### **Estruturação do Conselho de Classe**

*Participantes: equipe diretiva, professor titular, professor de projeto, professor da Sala de Recursos Multifuncional, professor do Laboratório de Aprendizagem, professor de Tecnologia Digitais de Informação e Comunicação, apoiadores à inclusão, profissionais do Núcleo de Apoio Pedagógico, coordenadores do Programa Movimentos e Vivências na Educação Integral.*

*Os dois momentos de Conselho de Classe deverão ocorrer por meio virtual, enquanto permanecer o distanciamento social.*

*Tempo destinado a cada turma: no mínimo um turno para os anos iniciais e no mínimo duas horas para os anos finais.*

*O 1º período avaliativo: processo interno da escola (professores e equipe diretiva), com uma autoavaliação de todas as ações desenvolvidas. Neste primeiro período avaliativo, o foco deve ser a análise de todas as estratégias e propostas planejadas e que já foram desenvolvidas na tentativa de atingir todos os estudantes e qualificar as próximas intervenções, com vistas a ampliar este processo de aprendizagem garantindo uma maior adesão da comunidade escolar. Como parte fundamental deste período, precisa ser registrado o desenvolvimento de cada turma e de cada estudante nesse processo, através de documentação específica. Para tanto, este primeiro momento avaliativo precisa ter um registro interno da escola, em ata, para embasar e fundamentar as ações já executadas, bem como aquelas que serão desenvolvidas na continuidade deste período escolar. Da mesma forma, esse registro servirá como base para construção da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo ao final do Ano Letivo. Neste período de avaliação, não será expedido Boletim Avaliativo.*

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



O 2º período avaliativo será expresso no Boletim Avaliativo por meio de contextualização da aprendizagem/parecer descritivo, de autoavaliação pelo estudante e de emissão de conceito para todas as habilidades desenvolvidas, considerando a integralidade e a individualidade de cada estudante e seu processo durante a excepcionalidade deste Ano Letivo. Conforme descrito abaixo:

*A - Atingiu - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve a habilidade e/ou objetivo proposto para o Ano Letivo.*

*EP - Em Processo - CRITÉRIO: quando o estudante está em processo de aprendizagem relativo à habilidade e/ou objetivo proposto para o Ano Letivo.*

*Do 1º ao 5º ano, o(a) professor(a) titular é responsável pela elaboração do registro escrito da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo de cada estudante.*

*Do 6º ao 9º ano, o(a) professor(a) referência da turma é responsável pela elaboração do registro da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo de cada estudante, considerando a análise dos instrumentos de avaliação, registros dos demais professores e debates realizados no conselho de classe.*

*Resultado Final*

*Emissão de conceito, conforme descrito abaixo:*

*Do 1º ao 5º ano, há apenas um conceito final globalizado.*

*Do 6º ao 9º ano, há um conceito final para cada componente curricular.*

*São utilizados os seguintes conceitos:*

*A - Atingiu - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve o conjunto de habilidades e/ou objetivos propostos no Ano Letivo.*

*AP - Atingiu Parcialmente - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve parte das habilidades e/ou objetivos propostos para o Ano Letivo.*

*A comunicação da avaliação aos estudantes e/ou responsáveis deverá ser realizada ao término do segundo período avaliativo por meio virtual ou físico (segundo todos os protocolos sanitários de segurança).*

*Neste momento de excepcionalidade todos os estudantes serão promovidos visando um continuum 2020/2021.*

**Ensino Fundamental Por Ciclos**

**AVALIAÇÃO**

*A avaliação está relacionada com as concepções e práticas essenciais ao desenvolvimento integral dos estudantes, que norteiam o processo educativo, sustentado pelos marcos legais e documentos norteadores como: Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho, Documentos Orientadores da Rede Municipal de Ensino.*

*A avaliação, como parte integrante do processo educativo, é diagnóstica, formativa, contínua, cumulativa, participativa e reflexiva.*

**AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE NO ENSINO FUNDAMENTAL**

*A avaliação deverá estar relacionada às habilidades essenciais estabelecidas nos Marcos de Aprendizagem, às metodologias adotadas, às intenções pedagógicas, à busca*

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



*ativa, às condições do estudante para realizar as atividades e ao contexto familiar, levando em consideração a excepcionalidade do momento.*

*A avaliação, como parte integrante do processo educativo, é diagnóstica, formativa, contínua, cumulativa, participativa e reflexiva.*

*Os instrumentos e formas de registros específicos do processo avaliativo deverão constar no Plano Pedagógico da escola.*

#### **RENDIMENTO ESCOLAR**

*Os períodos avaliativos e de conselhos de classe estão expressos no Calendário Escolar.*

#### **Estruturação do Conselho de Classe**

*Participantes: equipe diretiva, professor titular, professor de apoio ao ciclo, professor de projeto, professor da Sala de Recursos Multifuncional, professor do Laboratório de Aprendizagem, professor de Tecnologia Digitais de Informação e Comunicação, apoiadores à inclusão, profissionais do Núcleo de Apoio Pedagógico, coordenadores do Programa Movimentos e Vivências na Educação Integral.*

*Os dois momentos de Conselho de Classe deverão ocorrer por meio virtual, enquanto permanecer o distanciamento social.*

*Tempo destinado a cada turma: no mínimo um turno para o 1° e 2° ciclos e no mínimo duas horas para o 3° e 4° ciclos.*

*O 1° período avaliativo: processo interno da escola (professores e equipe diretiva), com uma autoavaliação de todas as ações desenvolvidas. Neste primeiro período avaliativo, o foco deve ser a análise de todas as estratégias e propostas planejadas e que já foram desenvolvidas na tentativa de atingir todos os estudantes e qualificar as próximas intervenções, com vistas a ampliar este processo de aprendizagem garantindo uma maior adesão da comunidade escolar. Como parte fundamental deste período, precisa ser registrado o desenvolvimento de cada turma e de cada estudante nesse processo, através de documentação específica. Para tanto, este primeiro momento avaliativo precisa ter um registro interno da escola, em ata, para embasar e fundamentar as ações já executadas, bem como aquelas que serão desenvolvidas na continuidade deste período escolar. Da mesma forma, esse registro servirá como base para construção da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo ao final do Ano Letivo. Neste período de avaliação, não será expedido Boletim Avaliativo.*

*O 2° período avaliativo será expresso no Boletim Avaliativo por meio de contextualização da aprendizagem/parecer descritivo, de autoavaliação pelo estudante e de emissão de conceito para todas as habilidades desenvolvidas, considerando a integralidade e a individualidade de cada estudante e seu processo durante a excepcionalidade deste Ano Letivo. Conforme descrito abaixo:*

*A - Atingiu - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve a habilidade e/ou objetivo proposto para o Ano Letivo.*

*EP - Em Processo - CRITÉRIO: quando o estudante está em processo de aprendizagem relativo à habilidade e/ou objetivo proposto para o Ano Letivo.*

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5° andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



*No 1º e 2º ciclos, o(a) professor(a) titular é responsável pela elaboração do registro escrito da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo de cada estudante.*

*No 3º e 4º ciclos, o(a) professor(a) referência da turma é responsável pela elaboração do registro da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo de cada estudante, considerando a análise dos instrumentos de avaliação, registros dos demais professores e debates realizados no conselho de classe.*

#### **Resultado Final**

*Emissão de conceito, conforme descrito abaixo:*

*Do 1º 2º ciclo, há apenas um conceito final globalizado.*

*Do 3º e 4º ciclo, há um conceito final para cada componente curricular.*

*São utilizados os seguintes conceitos:*

*A - Atingiu - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve o conjunto de habilidades e/ou objetivos propostos para o ciclo.*

*AP - Atingiu Parcialmente - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve parte das habilidades e/ou objetivos propostos para o ciclo.*

*A comunicação da avaliação aos estudantes e/ou responsáveis deverá ser realizada ao término do segundo período avaliativo por meio virtual ou físico (segundo todos os protocolos sanitários de segurança).*

*Neste momento de excepcionalidade todos os estudantes serão promovidos visando um continuum 2020/2021.*

#### **Educação de Jovens e Adultos**

*A avaliação deverá estar relacionada às habilidades essenciais estabelecidas nos Marcos de Aprendizagem, às metodologias adotadas, às intenções pedagógicas, à busca ativa, às condições do estudante para realizar as atividades e ao contexto familiar, levando em consideração a excepcionalidade do momento.*

*A avaliação, como parte integrante do processo educativo, é diagnóstica, formativa, contínua, cumulativa, participativa e reflexiva.*

*Os instrumentos e formas de registros específicos do processo avaliativo deverão constar no Plano Pedagógico da escola.*

*RENDIMENTO ESCOLAR - Os períodos avaliativos e de conselhos de classe estão expressos no Calendário Escolar.*

#### **Estruturação do Conselho de Classe**

*Participantes: equipe diretiva, professor titular, professor de projeto, professor da Sala de Recursos Multifuncional, professor do Laboratório de Aprendizagem, professor de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação e apoiadores à inclusão.*

*Os momentos de Conselho de Classe deverão ocorrer por meio virtual, enquanto permanecer o distanciamento social. Tempo destinado a cada turma (levando em consideração o número de estudantes por turma): no mínimo um turno para as etapas I e II e no mínimo duas horas para as etapas III, IV, V e VI.*

*Etapa I - O 1º período avaliativo: processo interno da escola (professores e equipe diretiva), com uma autoavaliação de todas as ações desenvolvidas. Neste primeiro período*

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



*avaliativo, o foco deve ser a análise de todas as estratégias e propostas planejadas e que já foram desenvolvidas na tentativa de atingir todos os estudantes e qualificar as próximas intervenções, com vistas a ampliar este processo de aprendizagem garantindo uma maior adesão da comunidade escolar. Como parte fundamental deste período, precisa ser registrado o desenvolvimento de cada turma e de cada estudante nesse processo, através de documentação específica. Para tanto, este primeiro momento avaliativo precisa ter um registro interno da escola, em ata, para embasar e fundamentar as ações já executadas, bem como aquelas que serão desenvolvidas na continuidade deste período escolar. Da mesma forma, esse registro servirá como base para construção da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo ao final do Ano Letivo. Neste período de avaliação, não será expedido Boletim Avaliativo.*

*Etapa II a VI - O período avaliativo será expresso no Boletim Avaliativo por meio de contextualização da aprendizagem/parecer descritivo, de autoavaliação pelo estudante e de emissão de conceito para todas as habilidades desenvolvidas, considerando a integralidade e a individualidade de cada estudante e seu processo durante a excepcionalidade deste Ano Letivo. Conforme descrito abaixo:*

*A - Atingiu - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve a habilidade e/ou objetivo proposto para o Ano Letivo.*

*EP - Em Processo - CRITÉRIO: quando o estudante está em processo de aprendizagem relativo à habilidade e/ou objetivo proposto para o Ano Letivo.*

*Nas Etapas I (anual) e II, o(a) professor(a) titular é responsável pela elaboração do registro escrito da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo de cada estudante.*

*A partir da III até a VI Etapa, o(a) professor(a) referência da turma é responsável pela elaboração do registro da contextualização da aprendizagem/parecer descritivo de cada estudante, considerando a análise dos instrumentos de avaliação, registros dos demais professores e debates realizados no conselho de classe.*

*Resultado Final*

*Emissão de conceito, conforme descrito abaixo:*

*Nas Etapas I e II, há apenas um conceito final globalizado.*

*Da III a VI Etapa, há um conceito final para cada componente curricular. São utilizados os seguintes conceitos:*

*A - Atingiu - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve o conjunto de habilidades e/ou objetivos propostos no Ano Letivo.*

*AP - Atingiu Parcialmente - CRITÉRIO: quando o estudante desenvolve parte das habilidades e/ou objetivos propostos para o Ano Letivo. NA - Não Atingiu CRITÉRIO: quando o estudante não atingiu as habilidades e/ou objetivos propostos para o Ano Letivo. Somente na etapa II.*

*A comunicação da avaliação aos estudantes e/ou responsáveis para menores de 18 anos, deverá ser realizada ao término do semestre, por meio virtual ou físico seguindo todos os protocolos sanitários de segurança.*

*Tendo como princípio a finalidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, descritas neste regimento escolar, que visa a garantia e a retomada dos direitos de*

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



*aprendizagem do estudante que não teve acesso ou continuidade de estudos na idade própria do Ensino Fundamental, assim como a consolidação da alfabetização dos estudantes na Etapa II de ensino, sendo a organização desta etapa em semestre e a excepcionalidade que estamos vivendo neste tempo de pandemia mundial, entende-se que, após esgotadas todas as possibilidades de intervenções no processo de alfabetização dos estudantes desta etapa, análise da singularidade de cada processo, reflexão e autoavaliação do estudante, poderá ocorrer a retenção (somente nesta Etapa de Ensino). Cabe destacar que toda articulação deste processo deverá ser registrada em ata, que deve conter o acompanhamento detalhado da equipe diretiva, dos professores, o termo de aceitação de concordância do estudante e da família (quando menor de idade), bem como a discussão dos casos específicos realizada com a Coordenação da Modalidade.*

*Neste momento de excepcionalidade, todos os estudantes das etapas I, III, IV, V e VI serão promovidos visando um continuum 2020/2021.*

## **2.6 - Quanto a Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado (AEE):**

Segundo o Parecer CNE/CP nº 19/2020, as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Isso significa observância às atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que adotem medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde essas crianças/estudantes estejam matriculadas.

Cabe ao Sistema Municipal de Ensino buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento das crianças/estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade.

O Conselho Municipal de Educação lembra que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência,

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas. Os professores do AEE devem atuar com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos estudantes, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola. Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

De igual maneira, é importante salientar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDBEN.

### **3 - Prazos:**

#### **3.1- Plano de Ação Pedagógico 2021:**

O Conselho Municipal de Educação determina que a **Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Rede Municipal de Ensino e cada Mantenedora de Escola de Educação Infantil Privada**, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, encaminhe até o **dia 4 de janeiro de 2021 o Plano de Ação Pedagógica para 2021**, a

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



ser aprovado pelo Colegiado, através de ato normativo específico, obedecendo minimamente os seguintes itens:

1 - Capa (dados de identificação da Mantenedora) e o seguinte Título: Plano de Ação Pedagógica para 2021.

2 - Apresentação.

3 - Justificativa.

4 - Calendário Escolar/ Dias Letivos e Carga Horária para 2021 (com projeção de diferentes situações presencial, não-presencial e ensino híbrido).

5 - Acolhimento no início do Ano Letivo 2021.

6 - Organização/Planejamento/Ações Pedagógicas e Metodológicas.

7 - Estratégias/Recursos.

8 - Busca Ativa (resgate dos estudantes e os respectivos responsáveis).

9 - Processos Avaliativos.

10 - Repactuação Curricular para 2021.

### **3.2- Relatório Geral de Atividades de 2020:**

A **Secretaria Municipal de Educação e cada Mantenedora de Escola de Educação Infantil Privada**, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, devem encaminhar para o Conselho Municipal de Educação, até **20 de janeiro de 2021**, **Relatório Geral das Atividades de 2020**, com:

1 - Capa (dados de identificação da Mantenedora) e o seguinte Título: Relatório Geral de 2020.

2 - Apresentação.

3- Matrícula final, constando o número de crianças e/ou estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano.

4- Quantidade de crianças/estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano, atingidos/as com as atividades pedagógicas não presenciais e presenciais.

5- Quantidade de crianças/estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano, que não responderam às atividades pedagógicas não presenciais.

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



6- Quantidades de crianças/estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano, que necessitaram de busca ativa, bem como as estratégias utilizadas.

7- Quantidade de crianças/estudantes, identificados por modalidade/etapa/ano, que evadiram.

8- Estratégias (o que e como foi realizada) das devolutivas das propostas e da avaliação da aprendizagem das crianças nas atividades não-presenciais ocorridas no período de distanciamento social.

9- Estratégias de formação continuada proporcionada aos profissionais das escolas, com carga horária e temas trabalhados.

10- Repactuação para o Ano Letivo de 2021, com reflexões de indícios para qualificar a oferta do ensino durante o período pandêmico.

#### **4 - Conclusão**

Recomenda-se que as soluções encontradas, para realização de atividades presenciais e não presenciais no processo de reorganização dos Calendários Escolares e replanejamento curricular, no contexto atual de pandemia, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades (da BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho, do Documento Orientador de Território e dos demais materiais relevantes de referência pedagógica) a serem alcançados no replanejamento curricular de 2020, 2021 ou enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional, onde essas crianças/estudantes estejam matriculadas; com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

O Plano de Ação Pedagógica de 2020, pode ser visto como um acordo pedagógico, repactuando o trabalho escolar para 2021 ou enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional. Por isso,

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020



o CME tem como atribuição, dentro do Sistema Municipal de Ensino, orientar e indicar os caminhos possíveis e, quando necessário, exarar as normativas necessárias, obedecendo a legislação nacional vigente, especialmente neste ano de excepcionalidade.

É de extrema importância ressaltar o regime de colaboração do Território, no momento atual, bem como a observância das condições locais da pandemia, que obrigatoriamente nortearão as decisões das autoridades estaduais e municipais quanto à definição do Calendário de retorno. Ao mesmo tempo, cabe reiterar o disposto na LDBEN, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções encontradas pelos Sistemas e Redes de Ensino sejam também realizadas em regime de colaboração.

É desejável grande esforço de todos os atores envolvidos com a educação local na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão que poderão ampliar as desigualdades educacionais existentes; além a importância da formação de professores para o uso de novas tecnologias, assim como a necessidade de viabilizar o acesso à internet gratuita para todas as escolas da rede pública de ensino.

Não é possível negar a importância do acesso às tecnologias existentes como rádio, TV, internet, plataformas e blogs educacionais, para assegurar maior equidade na formação integral de todas as crianças e jovens para o enfrentamento dos desafios do nosso século.

**Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação conclui por:**

**a) validar o Ano Letivo 2020 para o Sistema Municipal de Educação de Novo Hamburgo e fixar diretrizes para o Ano Letivo 2021 e/ou enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19, nos termos deste Parecer;**

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246



**b) determinar a entrega do Plano de Ação Pedagógica para 2021, até dia 04 de janeiro de 2021, no endereço eletrônico [cmeducacao@edu.nh.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@edu.nh.rs.gov.br) e**

**c) determinar a entrega do Relatório Geral de Atividades de 2020, até 20 de janeiro de 2021, no endereço eletrônico [cmeducacao@edu.nh.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@edu.nh.rs.gov.br).**

Comissão Especial:

Paulo Renato Thiele (Presidente do CME/NH)

Letícia Caroline da Silva Streit (Vice - Presidente do CME/NH)

Adriana Bergold (Conselheira Municipal de Educação)

Carla Bezerra (Conselheira Municipal de Educação)

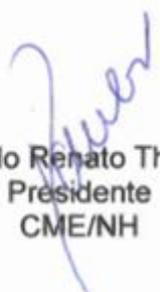
Márcia Fernandes (Conselheira Municipal de Educação)

Rosângela Thiesen Horn (Conselheira Municipal de Educação)

Valquíria Weimer (Conselheira Municipal de Educação)

Assessora Técnica – Silvana Maria Ramos

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária Ordinária, do dia 17 de dezembro de 2020.



Paulo Renato Thiele  
Presidente  
CME/NH

**[cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br](mailto:cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br)**

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120  
Fone (51) 3582 5246

Parecer CME/NH 08/2020